



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II c/c ART. 75, §3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade *Software as a Service* (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização pública da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INDEXAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação,	MÊS	12	R\$ 1.096,08	R\$ 13.152,96



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	versionamento, atualização e disponibilização pública da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 13.152,96					

1.3. Considerando a frequência regular da utilização dos serviços, de modo recorrente, habitual e permanente por esta Casa Legislativa, fica demonstrada a natureza contínua da demanda.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente atesteque as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3.2. A eventual prorrogação não será automática, devendo ser precedida de instrução processual que demonstre a permanência da necessidade administrativa, a avaliação satisfatória da execução contratual e a vantajosidade da continuidade do ajuste para a Administração.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

1.5. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada organização, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização eletrônica da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga, garantindo aos servidores públicos, vereadores, órgãos da Administração Pública e à população em geral o acesso facilitado, atualizado e confiável às normas municipais.

2.2. A Câmara Municipal de Votuporanga, no exercício de suas atribuições institucionais, produz e mantém um extenso acervo normativo, composto por leis ordinárias, leis complementares, Lei Orgânica Municipal, emendas à Lei Orgânica, resoluções, decretos legislativos e atos da Mesa. Considerando a quantidade expressiva de atos normativos, bem como as constantes alterações, inclusões e revogações promovidas ao longo dos anos, torna-se indispensável a utilização de solução especializada que permita o gerenciamento eficiente dessas informações, preservando a integridade, a organização e o histórico da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo.

2.3. A contratação mostra-se necessária, especialmente, em razão da complexidade inerente à compilação e ao versionamento dos atos normativos, uma vez que a edição de novas normas pode modificar, complementar ou revogar dispositivos anteriormente publicados. Nesse contexto, é fundamental que o sistema permita identificar as alterações promovidas, apresentar os textos normativos atualizados e preservar o histórico das diferentes redações, proporcionando maior segurança e confiabilidade às consultas realizadas.

2.4. Além disso, a disponibilização da legislação municipal e dos atos normativos do Poder



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Legislativo em ambiente eletrônico, com ferramentas de pesquisa e acesso público gratuito, contribui diretamente para o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), favorecendo o exercício do controle social e ampliando o conhecimento da população acerca das normas que regem o Município e as atividades do Poder Legislativo.

2.5. A necessidade da contratação também decorre da importância de manter o acervo normativo permanentemente organizado e atualizado, evitando a disponibilização de textos desatualizados, informações incompletas ou normas sem a devida identificação de suas alterações e revogações. A existência de informações inconsistentes pode comprometer a interpretação e a aplicação dos atos normativos, dificultando as atividades administrativas, legislativas e de fiscalização desenvolvidas pela Câmara Municipal.

2.6. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada permitirá que os serviços técnicos de indexação, consolidação, compilação e versionamento sejam executados por profissionais capacitados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo processamento e atualização das normas, inclusive quanto à identificação dos vínculos normativos e à incorporação das alterações pertinentes, sem a necessidade de realização dessas atividades pelos servidores da Câmara Municipal.

2.7. A solução deverá, igualmente, oferecer mecanismos que facilitem a identificação e a comunicação de eventuais inconsistências pelos usuários, permitindo o encaminhamento de apontamentos relacionados a erros, divergências ou problemas encontrados na consulta ao acervo normativo, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da qualidade das informações disponibilizadas.

2.8. Ademais, a necessidade da presente contratação decorre do iminente término da vigência do Contrato Administrativo nº 08/2021, celebrado para disponibilização de sistema informatizado destinado à compilação, gerenciamento e divulgação da legislação municipal. Diante do encerramento do referido ajuste, torna-se necessária a realização de nova



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de organização, atualização e disponibilização eletrônica do acervo normativo, evitando a interrupção do acesso público às informações e eventuais prejuízos às atividades institucionais da Câmara Municipal.

2.9. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de gestão da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo, proporcionando uma plataforma eletrônica acessível, organizada e permanentemente atualizada, com preservação do histórico normativo e disponibilização de informações confiáveis aos agentes públicos e à sociedade, em atendimento ao interesse público e às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização eletrônica da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga, mediante o fornecimento de sistema informatizado na modalidade SaaS (*Software as a Service*), acessível por meio da internet, contemplando a implantação, migração do acervo, hospedagem, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

3.2. A solução deverá abranger as leis ordinárias, leis complementares, Lei Orgânica Municipal, emendas à Lei Orgânica, resoluções, decretos legislativos e atos da Mesa, permitindo a organização e o gerenciamento do acervo normativo, bem como a consulta pública e gratuita aos respectivos textos, de maneira acessível, organizada e atualizada.

3.3. A execução da solução compreenderá, inicialmente, a implantação e configuração da plataforma eletrônica, incluindo a migração, organização e conferência do acervo normativo existente, com aproveitamento dos arquivos digitais disponibilizados pela Câmara Municipal



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e das informações provenientes dos sistemas anteriormente utilizados, preservando os dados cadastrais, os textos normativos, os anexos, os vínculos entre os atos e o histórico de versões disponíveis, de modo a garantir a integridade das informações e a continuidade da consulta pública.

3.4. Após a implantação, a contratada deverá assegurar a manutenção contínua do acervo normativo, responsabilizando-se pelo acompanhamento das publicações oficiais, inclusão de novos atos, identificação e registro das alterações e revogações, atualização dos textos compilados, preservação das versões anteriores e estabelecimento dos vínculos entre as normas, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. A plataforma deverá disponibilizar ferramentas de pesquisa e consulta que permitam a localização dos atos normativos por diferentes critérios, bem como a visualização dos textos originais e compilados, identificação das alterações e revogações, acesso aos respectivos anexos e consulta ao histórico das normas, proporcionando maior facilidade, transparência e segurança na obtenção das informações.

3.6. A solução deverá contemplar mecanismos de comunicação de inconsistências identificadas pelos usuários, permitindo o registro e encaminhamento de apontamentos relativos às informações normativas disponibilizadas, cabendo à contratada realizar a análise e as correções pertinentes, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

3.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela hospedagem, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma, atualizações necessárias ao seu funcionamento, segurança das informações, disponibilidade do sistema e prestação de suporte técnico, sem necessidade de aquisição de servidores, equipamentos ou infraestrutura específica pela Câmara Municipal.

3.8. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá abranger todas as etapas necessárias à sua adequada execução, desde a implantação e disponibilização inicial do sistema, incluindo a migração do acervo existente, até sua operação contínua, atualização



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

das informações, manutenção tecnológica e encerramento contratual, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços durante todo o período de contratação.

3.9. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização à Câmara Municipal dos dados e documentos integrantes do acervo normativo, incluindo textos das leis e demais atos normativos, informações cadastrais, anexos, vínculos entre normas e histórico de versões existentes, em formatos digitais acessíveis e que permitam sua utilização ou migração para outras soluções, preservando a integridade das informações e evitando a dependência tecnológica da plataforma contratada.

3.10. Dessa forma, a solução proposta busca atender integralmente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a disponibilização de ferramenta tecnológica e serviços especializados que assegurem a adequada gestão, organização, atualização, preservação e divulgação da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo, promovendo eficiência administrativa, transparência e amplo acesso à informação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não haverá exigência de marcas.

4.4. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.5. Não será necessária a realização de vistoria prévia.

4.6. SUSTENTABILIDADE: A execução deverá priorizar fluxos eletrônicos, reduzindo o consumo de papel, a necessidade de deslocamentos e a impressão de documentos, mediante disponibilização digital do acervo e atendimento remoto sempre que compatível



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

com a adequada execução. A solução deverá utilizar infraestrutura de hospedagem eficiente, com práticas de racionalização do consumo de recursos computacionais e gerenciamento adequado dos equipamentos e resíduos eletrônicos eventualmente utilizados pela CONTRATADA, observadas as normas ambientais aplicáveis.

4.7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO SISTEMA

4.7.1. O Sistema deve ser disponibilizado na modalidade SaaS (Software as a Service), em ambiente web, para gestão, consolidação e publicação da Legislação Municipal (leis ordinárias, leis complementares, lei orgânica do município e suas emendas, resoluções e decretos legislativo), acessível por qualquer navegador de internet, sem necessidade de instalação de programas, servidor local ou componentes adicionais, com hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações de versão e suporte técnico inclusos, disponibilizando a legislação sem restrição, via rede mundial de computadores, a todos os munícipes, órgãos e entidades municipais, bem como à população em geral.

4.7.2. O sistema deve possuir ferramentas para gerenciamento de usuários e acessos – criação ilimitada de usuários; perfis de acesso com parametrização das permissões por entidade (envio de atos, processamento de atos, gestão de usuários e de perfis); bloqueio de usuários; redefinição de senha pelo administrador; recuperação de senha via endereço eletrônico; obrigatoriedade de troca de senha no primeiro acesso; armazenamento de senhas com criptografia irreversível; e controle de sessão única por usuário, encerrando automaticamente sessões concorrentes abertas com as mesmas credenciais.

4.7.3. O sistema deve possuir fluxo de trabalho para entrada dos atos normativos, permitindo, de forma facultativa, o envio do arquivo do ato (docx, doc, pdf ou outros formatos) pelos setores da entidade, com consulta dos envios realizados, e o encaminhamento automático para processamento, cabendo à contratada a conferência, o cadastro estruturado e a divulgação do ato, sem que o setor de origem ou qualquer servidor da entidade precise formatar, preparar, cadastrar ou processar o conteúdo.

4.7.4. Deverá possuir mecanismo de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) integrado



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ao próprio sistema, para extração automática do texto de arquivos PDF digitalizados ou escaneados, processado de forma assíncrona, sem bloquear a utilização do sistema pelo usuário, de modo que o conteúdo do ato seja armazenado em formato texto e não apenas como imagem ou arquivo PDF anexado. Tal demanda se justifica pela necessidade de manutenção do conteúdo em texto puro, pesquisável e legível por máquina, como determina a Lei do Acesso à Informação.

4.7.5. O sistema deve possuir integração para importação dos atos normativos publicados no Diário Oficial do Município, com rotina agendada diária e identificação da origem e da respectiva edição do Diário Oficial, além da importação retroativa do histórico de edições. O processamento dos atos importados, incluindo o cadastro estruturado, o registro dos vínculos e a compilação, deverá ser realizado de forma automatizada, com conferência pela contratada, sem qualquer intervenção dos servidores da entidade, eliminando a digitação manual e reduzindo o tempo entre a publicação oficial e a disponibilização do ato na consulta pública.

4.7.5.1. Os novos atos normativos e as modificações deles decorrentes deverão ser cadastrados, conferidos, indexados, compilados e disponibilizados na consulta pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do respectivo ato no Diário Oficial do Município, observados os efeitos jurídicos indicados no próprio ato.

4.7.6. O cadastro do ato deve ser estruturado com, no mínimo, tipo do ato, número, data, ementa, situação (vigente, revogado, entre outras), texto integral e arquivos anexos, possuindo editor de texto integrado que mantenha negritos, itálicos, sublinhados, tabelas, alinhamentos e demais elementos de formatação, com estruturação do conteúdo em formato html, além de verificação automática de duplicidade (mesmo tipo, número e ano) e visualização prévia do ato, exatamente como será exibido ao público, antes da sua publicação.

4.7.7. O sistema deve registrar os vínculos entre os atos normativos, no mínimo nos tipos: revoga, revoga parcialmente, altera, regulamenta, complementa, prorroga, suspende e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

revigora; sendo que o registro do vínculo deve produzir efeitos automáticos no ato vinculado, como a alteração da situação do ato revogado para “revogado” e a criação da respectiva anotação inversa (“revogada por”, “alterada por”, “regulamentada por”, “revigorada por”), com direcionamento por link ao ato correspondente, além de permitir anotações e remissões do tipo “vide”.

4.7.8. No corpo do texto, deve ser inserido links internos de referência a outros atos do próprio acervo, de forma que a citação de uma norma direcione o leitor diretamente à página daquela norma, mantendo-se o funcionamento dos links ainda que o endereço da página seja alterado, assim como o redirecionamento automático dos endereços de páginas de sistemas anteriormente utilizados pela entidade, preservando links já divulgados e indexados por mecanismos de busca.

4.7.9. O sistema deve manter o texto dos atos normativos permanentemente compilado, incorporando as alterações promovidas por atos posteriores e indicando, junto a cada dispositivo alterado, incluído ou revogado, o ato responsável (“Redação dada pela...”, “Incluído pela...”, “Revogado pela...”), com link de direcionamento a este, e mantendo a redação anterior visível em tachado, de modo que o histórico das alterações permaneça no próprio texto. Deve, ainda, diferenciar a mera correção de erro de digitação da inclusão de alteração legal, registrando nesta o ato alterador e o vínculo entre as normas. A compilação dos atos alterados deverá ser automatizada, a partir dos atos publicados no Diário Oficial, com conferência pela contratada, sem ônus adicional e sem necessidade de qualquer intervenção dos servidores da entidade.

4.7.10. Os anexos dos atos (tabelas, mapas, plantas, quadros e outros documentos) devem poder ser incluídos, substituídos e excluídos, de modo que a consulta pública apresente sempre os anexos vigentes de cada ato, para visualização e download.

4.7.11. Todas as ações relevantes realizadas sobre os atos normativos (cadastro, processamento, edição, consolidação, publicação, ativação e inativação) devem ser registradas em trilha de auditoria, com identificação do usuário, data e hora, a fim de garantir



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

a rastreabilidade das informações. Deve ser possível, ainda, manter atos em rascunho ou inativos, que não serão exibidos na consulta pública até a sua efetiva publicação.

4.7.12. Deve ser disponibilizada página pública e gratuita para consulta da legislação do Município, aberta e independente de cadastro ou senha, com pesquisa completa em todo o conteúdo dos atos, e não somente em descritivos ou ementas, mediante aplicação de filtros por tipo de ato, situação (vigente ou revogado), número, período de datas e palavras-chave, com pesquisa por termo exato entre aspas, indiferente a acentuação, e ordenação dos resultados.

4.7.13. A página pública de cada ato deve apresentar o conteúdo conforme o padrão da Lei Complementar nº 95, de 1998, com o texto compilado contendo todas as alterações promovidas por outras leis, exibindo os dispositivos revogados ou alterados com tachado e a menção ao ato que os alterou ou revogou, com link de direcionamento a este, permitindo ao cidadão alternar entre a visualização do texto compilado e a do texto original, além de indicar de forma destacada se o ato está vigente ou revogado e qual ato o revogou.

4.7.14. A consulta pública deve permitir a visualização e o download do arquivo original do ato (PDF) e de seus anexos vigentes. Deve, ainda, dispor de ferramenta de marca-texto, que permita ao cidadão selecionar e destacar um ou mais trechos do texto (artigo, parágrafo, inciso ou qualquer parte de um dispositivo), com a remoção individual de cada destaque, e gerar automaticamente link compartilhável que, aberto por qualquer pessoa, exiba o ato com os mesmos trechos destacados e posicione a leitura diretamente no primeiro destaque, sem necessidade de cadastro ou senha. Cada ato deve possuir endereço eletrônico próprio, único e permanente, com endereço amigável e otimizado para indexação pelos mecanismos de busca da internet, além de botão de compartilhamento integrado aos recursos nativos do dispositivo (aplicativos de mensagens, e-mail e redes sociais) e opção de impressão.

4.7.15. A consulta pública deve dispor de recursos de acessibilidade, no mínimo: ajuste do tamanho da fonte, escolha do tipo de fonte, modo de alto contraste e tradução do conteúdo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) por meio da ferramenta Vlibras (ou compatível), do Governo Federal, em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).

4.7.16. A interface pública deverá conter botão ou ferramenta identificável para “Reportar problema”, permitindo informar a norma afetada, descrever erros, vínculos incorretos, omissões ou divergências e, facultativamente, fornecer contato.

4.7.17. O sistema deve disponibilizar um mapa normativo interativo na consulta pública, apresentando de forma gráfica as relações entre os atos (revogações, alterações, regulamentações, citações e remissões) e os assuntos a que se referem, com filtros por tipo de ato, situação e assunto, pesquisa de normas e ficha resumida de cada ato com acesso ao seu texto integral, de modo a facilitar a compreensão do ordenamento jurídico municipal.

4.7.18. Deve ser disponibilizada, na consulta pública, ferramenta de pesquisa por inteligência artificial, que permita ao cidadão formular perguntas em linguagem natural sobre a legislação do Município e obter resposta fundamentada exclusivamente no acervo normativo da própria entidade, com a indicação e o link dos atos e dispositivos utilizados como fonte, considerando a situação de vigência das normas, e com mecanismos de limitação de uso para preservação da disponibilidade do serviço.

4.7.19. A contratada deverá realizar a migração do acervo legislativo existente na entidade, oriundo de sistemas anteriores ou de arquivos digitais, para o novo sistema, preservando o número, data, ementa, texto, situação, anexos e vínculos entre os atos, sem custos adicionais e sem interrupção da consulta pública durante o processo. Quantidade de atos normativos atuais em outubro de 2026:

TIPO	QUANTIDADE
Lei Ordinária	7.496
Lei Complementar	583



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Resolução	553
Decreto Legislativo	458
Emenda à Lei Orgânica	82
Atos da Mesa a partir de 2006	520
Emenda à Lei Orgânica do Município	82
Lei Orgânica do Município	1
Total	9.693

4.7.20. O sistema deve permitir o uso multiusuário, não possuindo limite de usuários a serem criados por entidade, quer seja da Administração Direta ou Indireta, nem limite de atos cadastrados, anexos ou consultas; e a interação entre o usuário e o sistema deve ser feita por meio de interface gráfica de fácil entendimento e utilização, com comunicação criptografada (HTTPS), acessível via rede mundial de computadores nos navegadores de internet convencionais, eliminando-se a necessidade de servidor local e reduzindo-se custos com instalação, com layout responsivo funcionando em qualquer dispositivo, seja computador, tablet ou celular.

4.7.21. A plataforma deverá manter identificação institucional da Câmara na área destinada à consulta pública, admitindo integração por hiperlink ou outro mecanismo técnico compatível com o portal institucional.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Das condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, implantação, configuração, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado para gestão e consulta pública da legislação municipal, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), bem como a prestação contínua dos serviços de indexação, consolidação, compilação,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

versionamento e atualização dos atos normativos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os recursos tecnológicos, profissionais e demais meios necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

5.1.3. A execução dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, por meio de plataforma eletrônica acessível pela internet, não sendo necessária a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal, salvo quando expressamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATANTE.

5.1.4. A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, disponibilizando canais de comunicação para atendimento às solicitações, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas.

5.2. Da implantação e disponibilização do sistema

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, configuração e disponibilização da plataforma eletrônica, contemplando todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.2.2. A implantação compreenderá a configuração do ambiente eletrônico, a disponibilização dos recursos de acesso e consulta, o cadastramento dos usuários administrativos indicados pela CONTRATANTE e a realização dos procedimentos necessários ao funcionamento da plataforma.

5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a migração, organização e conferência do acervo legislativo existente, utilizando os arquivos digitais disponibilizados pela Câmara Municipal e outras fontes oficiais necessárias, preservando os textos normativos, suas informações cadastrais, anexos, vínculos legislativos e histórico de versões disponíveis.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2.4. Durante o processo de implantação e migração, deverão ser adotadas medidas para preservar a integridade das informações e evitar, sempre que tecnicamente possível, a interrupção do acesso público à legislação municipal.

5.2.5. Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a disponibilização do sistema, para que sejam realizadas as verificações necessárias quanto ao atendimento das especificações técnicas e ao funcionamento das funcionalidades contratadas.

5.2.6. Eventuais inconsistências identificadas durante a verificação deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem custos adicionais, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, de acordo com a natureza e a complexidade das ocorrências.

5.3. Da atualização e manutenção do acervo legislativo

5.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento das publicações de atos normativos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga, bem como pela identificação, inclusão, indexação, compilação, consolidação e versionamento das normas abrangidas pela contratação.

5.3.2. Os novos atos normativos publicados deverão ser devidamente processados e disponibilizados na plataforma, assim como deverão ser atualizadas as normas anteriormente cadastradas que tenham sofrido alterações, revogações ou outros efeitos legislativos decorrentes de atos posteriores.

5.3.3. A atualização das normas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga, compreendendo todas as atividades necessárias ao seu processamento, inclusive identificação dos vínculos legislativos, atualização dos textos compilados e disponibilização das informações para consulta pública.

5.3.4. A CONTRATADA deverá assegurar que as alterações legislativas sejam corretamente incorporadas aos textos normativos, mantendo a identificação dos atos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

responsáveis pelas modificações e preservando o histórico das redações anteriores, de forma a possibilitar a adequada compreensão da evolução da legislação municipal.

5.3.5. A responsabilidade pelo processamento técnico das normas será integralmente da CONTRATADA, não cabendo aos servidores da Câmara Municipal realizar atividades de compilação, indexação ou versionamento, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.

5.3.6. A CONTRATANTE poderá encaminhar à CONTRATADA arquivos digitais, informações ou solicitações relacionadas aos atos normativos, sempre que necessário, visando facilitar a conferência e a atualização do acervo legislativo.

5.4. Da hospedagem, manutenção e suporte técnico

5.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar a hospedagem e o funcionamento da plataforma eletrônica durante toda a vigência contratual, disponibilizando acesso público e gratuito à legislação municipal, sem necessidade de cadastro ou autenticação pelos usuários interessados na consulta.

5.4.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, incluindo as atualizações necessárias ao seu adequado funcionamento, correção de falhas, preservação da segurança das informações e compatibilidade com os principais navegadores de internet.

5.4.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como correio eletrônico, sistema de chamados ou ferramenta equivalente, de modo a permitir o registro e o acompanhamento das solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.4.4. Eventuais indisponibilidades, falhas ou dificuldades técnicas que comprometam o funcionamento da plataforma deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao restabelecimento dos serviços no menor prazo tecnicamente possível.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.4.5. As intervenções de manutenção programada que possam ocasionar indisponibilidade temporária do sistema deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, preferencialmente realizadas em horários de menor utilização da plataforma.

5.5. Do acompanhamento e comprovação dos serviços executados

5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual, mensalmente ou sempre que solicitado, informações que permitam verificar a execução dos serviços, incluindo os atos normativos cadastrados, atualizados ou corrigidos no período, bem como eventuais pendências identificadas.

5.5.2. A fiscalização poderá realizar consultas e verificações diretamente na plataforma eletrônica, visando conferir a atualização das normas, o funcionamento das ferramentas disponibilizadas e o cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

5.5.3. A constatação de falhas, inconsistências ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ensejará a comunicação à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais providências previstas contratualmente.

5.6. Do encerramento contratual e da disponibilização do acervo

5.6.1. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de seu encerramento, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a integralidade dos dados e documentos integrantes do acervo legislativo sob sua gestão, incluindo textos normativos, informações cadastrais, anexos, vínculos entre normas e histórico de versões disponíveis.

5.6.2. Os arquivos e informações deverão ser fornecidos em formatos digitais acessíveis, estruturados e que permitam sua utilização e eventual importação para outros sistemas, sem restrições tecnológicas injustificadas ou cobrança de valores adicionais.

5.6.3. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à identificação e à utilização dos dados disponibilizados, assegurando a integridade das



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

informações e possibilitando a continuidade dos serviços de consulta e gerenciamento da legislação municipal.

5.7. Das obrigações da CONTRATADA

5.7.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os prazos, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as demais disposições contratuais aplicáveis.

5.7.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma eletrônica de gestão e consulta pública da legislação municipal, responsabilizando-se pela hospedagem, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.7.3. Realizar a implantação, configuração e migração do acervo legislativo no prazo estabelecido, assegurando a integridade das informações e a disponibilização das funcionalidades exigidas.

5.7.4. Executar os serviços de indexação, consolidação, compilação, versionamento e atualização dos atos normativos, observando os critérios técnicos aplicáveis e preservando a fidelidade dos textos às respectivas publicações oficiais.

5.7.5. Acompanhar as publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga e realizar a inclusão e atualização dos atos normativos abrangidos pela contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

5.7.6. Identificar e registrar adequadamente as alterações, revogações, regulamentações e demais vínculos existentes entre os atos normativos, mantendo os textos compilados atualizados e preservando o histórico das versões anteriores.

5.7.7. Corrigir, sem custos adicionais, eventuais erros, falhas ou inconsistências identificados na plataforma ou no processamento dos atos normativos, observadas as orientações e os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.7.8. Assegurar a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, quando aplicável, adotando medidas de proteção adequadas e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.7.9. Disponibilizar suporte técnico adequado à CONTRATANTE, por meio de canais de atendimento que permitam o registro, acompanhamento e solução das demandas relacionadas à execução contratual.

5.7.10. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou o funcionamento da plataforma, apresentando as justificativas e providências adotadas.

5.7.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como disponibilizar relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

5.7.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais além dos valores contratualmente estabelecidos.

5.7.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência.

5.7.15. Disponibilizar, ao encerramento contratual, o acervo legislativo e as informações correspondentes, nos termos estabelecidos neste instrumento, assegurando sua integridade e possibilidade de utilização pela CONTRATANTE.

5.7.16. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.8. Das obrigações da CONTRATANTE

5.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.8.2. Disponibilizar à CONTRATADA os arquivos digitais do acervo legislativo sob sua responsabilidade, bem como as informações e documentos necessários à implantação e à adequada execução dos serviços, quando disponíveis.

5.8.3. Fornecer as informações institucionais e os esclarecimentos necessários à configuração e ao funcionamento da plataforma, inclusive quanto aos usuários administrativos autorizados e às formas de integração ou acesso ao sítio eletrônico da Câmara Municipal.

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas.

5.8.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços, solicitando a adoção das providências corretivas cabíveis.

5.8.6. Prestar os esclarecimentos necessários à solução de dúvidas relacionadas à legislação municipal, quando envolverem informações ou documentos sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8.7. Realizar as verificações necessárias ao recebimento dos serviços, atestando sua execução quando constatada a conformidade com as condições contratualmente estabelecidas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.8.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.8.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.8.10. Comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações administrativas que possam interferir na execução dos serviços, sempre que necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

5.8.11. Observar as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição da execução do objeto será realizada



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico, indexação, consolidação, compilação, versionamento e atualização da legislação municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o respectivo período de referência, após a verificação de sua regularidade e o devido ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos;

7.1.2.2. Deixou de executar os serviços contratados ou os executou sem atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos; ou

7.1.2.3. Deixou de disponibilizar ou utilizar os recursos tecnológicos, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, ou os disponibilizou em condições inferiores às exigidas neste Termo de Referência.

7.1.3. A medição mensal deverá considerar a disponibilidade e o funcionamento da plataforma eletrônica, a regularidade das atualizações legislativas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a execução das demais obrigações contratuais, não estando o pagamento condicionado à quantidade de atos normativos publicados ou processados no respectivo mês.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos/serviço (conforme o caso) serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO].

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](https://pesquisa.relatorio.tce.sp.gov.br/)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.1. O descumprimento do subitem 8.2. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DE:

8.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual com registro na Junta Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.8.4. Sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.5. Sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.8.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.7. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.8.7.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.8.7.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

8.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.9.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9.8. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(se houver)**.

8.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

8.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser **assinada por seu representante legal e também por contador habilitado**.

8.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

comprove que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de indexação, consolidação, compilação, versionamento ou atualização de legislação, associados à disponibilização de sistema eletrônico para consulta e gerenciamento de atos normativos.

8.13. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.14. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2026 - PROCESSO Nº 111/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, DECLARA expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.152,96** (treze mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.40.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

